



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

À EMPRESA  
JOÃO SIMÕES DO CARMO - ME

**Assunto: Pregão Presencial Nº 00058/2017**

**Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com eventual substituição de componentes/peças, inclusive gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde - AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

Prezado representante, acostou na Comissão Permanente de Licitação, aos onze dias do mês de Setembro do corrente ano, trazendo em seu teor impugnação ao ato convocatório do pregão supracitado.

### DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a data prevista para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão, restou demonstrada a **tempestividade** da solicitação, já que fora apresentada no dia 11/09/2017, razão pela qual opino pelo conhecimento da mesma.

### DO MÉRITO

Impugnação impetrada pela empresa **JOÃO SIMÕES DO CARMO - ME**, CNPJ 40.964.157/0001-51, tendo como pretensão:

1. Solicita a empresa impugnante que a Administração venha a inserir as exigências de documentações no Instrumento Convocatório para a devida Habilitação das empresas licitantes, quais sejam, as certidões de Licença Ambiental Estadual ou Municipal, juntamente com a Licença do Ibama, a fim de melhor contratação pela administração pública.

Diante dos questionamentos, temos a esclarecer que:

*Simone Medeiros Azerza*  
Prefeitura Municipal de Cabelelo  
Simone Medeiros Azerza  
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Consoante Memorando nº. 2157/2017/SESCAB (documento em anexo), no que tange à solicitação de inserir as exigências anteriormente mencionadas, opinamos por não acatar a Impugnação ora em apreço, em relação à documentação relativa à qualificação técnica.

**Diante do exposto, decido conhecer a impugnação interposta e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra o Edital ora impugnado.**

Cabedelo, 14 de Setembro de 2017.

  
SIMONE MEDEIROS BEZERRA  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Memorando nº. 2157/2017/SESCAB

Cabedelo, 12 de setembro de 2017.

**Ilm.º Sra.  
Simone Medeiros Bezerra  
Presidente da Comissão de Licitação  
Nesta**

**Assunto: Impugnação do Ato Convocatório ao Pregão Presencial  
00058/2017**

Venho por meio deste responder ao solicitado por este setor sobre a impugnação do ato convocatório ao pregão Presencial 00058/2017, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com eventual substituição de componentes/peças, inclusive gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise sobre o exposto no documento em questão, a solicitação de inserir as exigências, quais sejam as certidões de Licença Ambiental Estadual ou Municipal juntamente com a Licença do Ibama, no Termo de Referência não compreendem o rol do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 que traz o rol taxativo da documentação relativa a qualificação técnica.

Feita a devida análise, opinamos por não acatar a IMPUGNAÇÃO exigida, estamos devolvendo o documento da impugnação do ato convocatório e o processo referente ao Pregão Presencial 00058/2017.

Atenciosamente,

  
**Genaldo da Silva Oliveira  
Gestor Administrativo e Financeiro  
Matricula 05.134-9**

